



**PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE**  
VOCE MAIS CIDADÃO

LEI N.º 356/02,

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002.

*Dispõe sobre o Conselho Interativo de Álcool e Outras Drogas - CIAD, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Várzea Alegre, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica instituído o Conselho Interativo de Álcool e Outras Drogas - CIAD de Várzea Alegre, que, integrando-se ao esforço nacional de combate ao uso indevido de drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao CIAD caberá atuar como órgão consultivo e deliberativo perante as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispstas a cooperar com o esforço municipal.

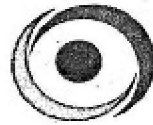
§ 2º - O CIAD, como órgão máximo no município no que se refere à temática, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I. Redução de Demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevençã do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool e medicamentos, em especial, os benzodiazepínicos;

III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do



**PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE**  
- VOCÊ É MAIS CIDADÃO

Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

**Art. 2º** - São objetivos do CIAD:

I - Propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II - Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção do uso indevido e álcool e outras drogas;

III - Estimular e cooperar com serviços que visam o encaminhamento e tratamento de pessoas dependentes de Álcool e Outras Drogas;

IV - Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V - Estimular estudos e pesquisas sobre o uso indevido de drogas e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI - Propor ao Prefeito medidas que visem atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

§ 1º - O CIAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o CIAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

**Art. 3º** - O CIAD fica assim constituído:

§ 1º - O Conselho Interativo de Álcool e Outras Drogas – CIAD deverá ser composto de 9 (nove) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo:



**PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE**  
- VOCÊ MAIS CIDADÃO

- I- 3 (três) membros e respectivos suplentes do Governo Municipal, os quais deverão ser nomeados pelo Prefeito Municipal;
- II- 3 (três) membros e respectivos suplentes representantes do Poder Judiciário;
- III- 3 (três) membros e respectivos suplentes representantes da sociedade civil, os quais deverão ser indicados através de decisão em Fórum.

§ 2º - Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais 02 anos. As nomeações deverão ser publicadas através dos meios de comunicação local.

§ 3º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores.

§ 4º - o Conselho será presidido por um dos seus membros, escolhido pelo Colegiado e nomeado pelo Prefeito Municipal;

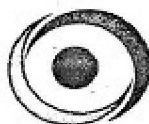
§ 5º - É de interesse do CIAD uma composição conforme distribuição a seguir:

- I- Os representantes do Governo Municipal serão indicados dentre os órgãos que atuam, de forma mais direta ou indiretamente, com a questão no âmbito local, como por exemplo, as Secretarias de Educação, Saúde e Ação Social;
- II- Os representantes do Poder Judiciário deverão obedecer à seguinte nomenclatura: 01 (um) representante do Ministério Público do Município, 01 (um) representante ligado ao Juiz de Direito e 01 (um) representante da Polícia Militar do Município, que deverão ser indicados por suas respectivas entidades;
- III- Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas respectivas organizações dentre as mais representativas no município, tais como:
  - a) Clubes de Serviços, Grupos de Auto-Ajuda e ONGs;
  - b) Segmentos Religiosos;
  - c) Associações de Comunidade.

Art. 4º - O CIAD fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria-Executiva;

§ Único. O detalhamento da organização do CIAD será objeto do seu respectivo Regimento Interno.



**PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE**  
VOCE MAIS CIDADÃO

**Art. 5º** – O Conselho Interativo de Álcool e Outras Drogas – CIAD será mantido pelo Fundo Municipal de Saúde, o qual, destinado a centralizar recursos e custear despesas autorizadas pelo presente Conselho, em benefício de pessoas que são Portadoras de Transtornos Mentais Ocasionados pelo Uso Indevido de Álcool e Outras Drogas.

**Art. 6º** - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante importância em saúde pública.


§ único - A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Presidente do Conselho.

**Art. 7º** - O CIAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

**Art. 8º** - O CIAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, em 22 de fevereiro de 2002.

  
JOÃO EUFRASIO NOGUEIRA  
Prefeito Municipal